

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

PROJETO DE LEI Nº 6.680, DE 2002

Estabelece normas voltadas à
responsabilidade na gestão social do Estado.

Autor: Deputado Eduardo Campos

Relator: Deputado Rogério Silva

PARECER REFORMULADO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame trata de um dos temas mais atuais em debate pela sociedade: a responsabilidade social do Estado.

A proposição prevê que o Presidente da República deve encaminhar anualmente ao Congresso Nacional o Mapa da Exclusão Social, como parte integrante da prestação de contas prevista pelo inciso XXIV do art. 84 da Constituição Federal. Concebe o Mapa como um diagnóstico anual, por Região e Estado, da exclusão social no País, com base em indicadores sociais referentes a expectativa de vida, desemprego, educação, saúde, saneamento básico, habitação, população em situação de risco nas ruas, reforma agrária e segurança.

Para enfrentar os problemas detectados no Mapa de Exclusão Social, o projeto estabelece que a lei referente ao plano plurianual deve conter Plano de Ajuste Social, com metas e estratégias para a melhoria dos

indicadores sociais. Plano de Ajuste Social aplicável a cada ano constaria, ainda, das leis orçamentárias anuais.

Por fim, a proposição tipifica como crime de responsabilidade, nos termos do art. 85 da Constituição Federal, o não cumprimento de suas determinações.

A proposição tramita em regime de urgência, nos termos do art. 155 do Regimento Interno.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta trazida à consideração desta Câmara Técnica é extremamente oportuna. O resultado das últimas eleições traduziu de forma inequívoca a mensagem do povo brasileiro de que metas de controle fiscal são importantes, mas não podem funcionar como norte único de um governo.

Os governantes têm a obrigação de comprometer-se com metas e estratégias de melhoria dos indicadores sociais. Essa constatação vale como regra para todos os países, mas assume especial importância em países como o nosso, em que as desigualdades sociais assumem patamares inaceitáveis, vergonhosos.

Os dados reunidos na justificção do projeto em tela são mais do que suficientes para respaldar a iniciativa. Destaca com propriedade o nobre Deputado Eduardo Campos, entre outros pontos:

“Pelos dados do Censo 2000, verifica-se que em termos regionais a desigualdade entre os rendimentos médios no Sudeste e Nordeste é gritante. Pois, enquanto no Sudeste esse rendimento médio é de R\$ 945,00, no Nordeste é de R\$ 448,00, ou seja, menos da metade. (...)”

“Segundo o *ranking* da ONU, o Brasil tem a quarta pior distribuição de renda do mundo em 162

países, e a segunda da América Latina, só ultrapassado pela Nicarágua.”

Temos certeza de que o Mapa da Exclusão Social e os planos de ajustes sociais exigidos pelo projeto de lei serão instrumentos extremamente valiosos para a redução das desigualdades sociais de nosso País.

A proposição merece, todavia, alguns aperfeiçoamentos.

Em primeiro lugar, o detalhamento dos indicadores sociais a serem utilizados no Mapa da Exclusão Social necessita de maior debate com o meio técnico. Na verdade, parece-nos que a matéria é típica de regulamento. A prática demonstrará quais são os indicadores mais apropriados para cada tema e os ajustes que se fizerem necessários podem ser efetivados, de forma mais simples, por meio de decreto. Cabe explicitar, também, que o Plano de Ajuste Social deve conter a explicação dos critérios de alocação de recursos para as diversas Unidades da Federação em relação aos indicadores objeto de controle pela sistemática criada, além da avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior. No demais, os ajustes a serem feitos são pontuais e visam ao aprimoramento do texto.

Por fim, cumpre agradecer o empenho e o trabalho competente da ilustre Deputada Marinha Raupp na etapa de finalização deste parecer.

Nosso Voto é, portanto, pela aprovação quanto ao mérito do Projeto de Lei nº 6.680, de 2002, com as emendas em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado **Rogério Silva**
Relator